



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Dispõe sobre a isenção de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo para pessoas gordas que tenham dificuldade de movimentar-se, em caráter permanente ou temporário, e que recebam renda familiar de até 03 salários mínimos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, a isenção de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo para pessoas gordas que tenham dificuldade de movimentar-se, em caráter permanente ou temporário, e que recebam renda familiar de até 03 salários mínimos.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá de cadastramento prévio do beneficiário junto à Secretaria Municipal de Transportes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade com foto;
- II - Comprovante de residência no Município;
- III - Comprovante de renda familiar;



IV - Laudo médico que ateste a obesidade e a dificuldade de locomoção, que terá prazo de validade por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O benefício será operacionalizado por meio de cartão eletrônico específico, pessoal e intransferível, emitido sem ônus para o beneficiário.

Art. 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo deverão afixar em seus veículos, em local de fácil visibilidade, adesivos informando sobre o direito ao Passe Livre instituído por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Passe Livre no transporte público para pessoas gordas que tenham dificuldade de movimentar-se, em caráter permanente ou temporário, e que recebam renda familiar de até 03 salários mínimos, constituindo verdadeira medida de combate à gordofobia.

A gordofobia consiste em um fenômeno social caracterizado por atitudes discriminatórias, preconceituosas e excludentes dirigidas a pessoas em razão de seu peso corporal. Mais do que simples comentários depreciativos, trata-se de uma prática que naturaliza a marginalização de indivíduos considerados fora de um padrão estético imposto, refletindo-se em ofensas, estigmatização, ridicularização e até na negação de direitos básicos.

Essa forma de discriminação pode se manifestar de diversas maneiras, desde piadas e hostilidades em relações interpessoais até barreiras estruturais em ambientes institucionais. Estudos apontam que pessoas acima do peso sofrem restrições de acesso ao mercado de trabalho, enfrentam dificuldades no recebimento de atendimento médico adequado, encontram obstáculos em espaços públicos e transportes coletivos, além de serem alvo de retratações negativas na mídia.

Por sua vez, o transporte coletivo de pessoas, independentemente da modalidade, é responsabilidade do Estado e garante a implementação do direito fundamental de ir e vir de todos, garantido pela Constituição Federal. O serviço de transporte coletivo garante o acesso dos cidadãos ao trabalho, ao lazer e às diversas outras atividades atreladas ao dia-a-dia das pessoas.

Muita embora o termo “transporte coletivo” sugira um transporte onde todos tenham acesso de forma igualitária, o que acontece é que, em algumas situações, o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção não é garantido em igualdade de condições com os demais passageiros na nossa legislação. É o caso das pessoas



com obesidade mórbida, que possuem severas dificuldades de locomoção e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, alijadas não só do convívio social, mas do mercado de trabalho, sofrendo múltiplas violações de direito, diante da ausência de políticas públicas que lhes garantam a inclusão.

Trata-se, portanto, de um investimento na saúde, de uma política de apoio concreto às pessoas gordas e de uma ação que fortalece a justiça social.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora